



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE



CONTRATO Nº 2017180501

O(A) FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.940/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 401.158.102-00, residente na Av Sete de Setembro, e de outro lado a firma LUIZ ALVES DE SOUZA COMERCIAL - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.835.744/0002-29, estabelecida à VL DE LIVRAMENTO, INTERIOR, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ ALVES DE SOUZA, residente na AV. SÃO PEDRO, S/N, CENTRO, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, portador do(a) CPF 318.975.842-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BEM COMO: MOBILIÁRIOS DIVERSOS, ELETRODOMÉSTICO ELETROELETRÔNICO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010746	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS-MODELOS SPLIT HIGH WALL - Marca.: AGRATTO Classif. de energ A, 220V	UNIDADE	2,00	1.750,000	3.500,00
011970	GELADEIRA/REFRIGERADOR - Marca.: ELETROLUX MÍNIMO DE 280 LITROS.	UNIDADE	3,00	1.260,000	3.780,00
012179	ANTENA P/TV UHF - Marca.: AGUÁRIO Conector Fêmea	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
012180	APARELHO DE DVD PLAYER - Marca.: PHILCO Tensão/Voltagem Bivolt, entrada USB, controle remoto,	UNIDADE	3,00	205,200	615,60
012188	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO - Marca.: MOTOROLA aparelho de mesa, cor preto	UNIDADE	3,00	186,000	558,00
012190	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTU'S - Marca .: PHILCO Classif. energ. A, 220v	UNIDADE	1,00	1.445,000	1.445,00
012192	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS C/ 4 PRATELEIRAS - Marca.: P ANDIM especif.: tam. 1980x1200x450, cor cinza.	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
012193	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS, 3 PRATELEIRAS - Marca.: AMA cor cinza	UNIDADE	1,00	510,000	510,00
012194	ARMÁRIO EM AÇO P/ COZINHA 8 PORTAS - Marca.: ITATIAI com 4 gavetas, tam 173,5cmx121cm,4x36,3cm, cor branco.	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
012196	ARMÁRIO SUSPENSO EM AÇO PARA COZINHA C/3 PORTAS - Ma rca.: ITATIAIA Tam. 1,35x0,45x60	UNIDADE	1,00	519,350	519,35
012199	ARQUIVO EM AÇO C/4 GAVETAS - Marca.: AMAPA Cor cinza	UNIDADE	5,00	630,000	3.150,00
012203	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO - Marca.: ESMALTEC Capacidade: Reservatório água gelada 1,8 litros, para garrafão 20 litros.	UNIDADE	3,00	780,000	2.340,00
012205	CADEIRA DE PLÁSTICO C/BRAÇO BRANCA - Marca.: EURO	UNIDADE	14,00	47,000	658,00
012206	CADEIRA DE PLÁSTICO S/ BRAÇO BRANCA - Marca.: EURO	UNIDADE	140,00	41,000	5.740,00
012207	CADEIRA DIRETOR C/ BRAÇO - Marca.: PLAXMETAL cor Preta	UNIDADE	3,00	464,850	1.394,55
012224	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL, BRANCA - Marca.: GREES	UNIDADE	15,00	47,750	716,25
012225	CADEIRA ESTOFADA C/ASSENTO MÉDIO, C/BRAÇO, ASSENTO N A COR PRETA - Marca.: FUNITURE	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
012226	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO, COR PRETA - Marca.: FUNITURE	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
012227	CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO, COR PRETA - Marca.: FUNIT	UNIDADE	3,00	453,650	1.360,95
012228	CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO CURVIM, COR PRETA - Marca. .: FUNITURE	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
012229	CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO TECIDO CREPE, COR PRETA - Marca.: FUNITURE	UNIDADE	3,00	402,000	1.206,00
012230	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, EM TECIDO, COR PRETA - Marca.: FUNITURE	UNIDADE	1,00	708,400	708,40
012231	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, EM PROLIPROPILENO, COR PRETA - Marca.: FUNITURE	UNIDADE	3,00	503,000	1.509,00
012232	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES, COR PRETA - Marca.: FUN	UNIDADE	1,00	586,500	586,50

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



012233	ITURE CADEIRA ESTOFADA FIXA S/BRAÇO (CURVIM) COR PRETA - M	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
012234	arca.: FUNITURE CAFETEIRA ELETRICA 110V - Marca.: BRITANIA	UNIDADE	1,00	120,300	120,30
012235	Capacidade de xícaras/água (em litros): 1,5 litros CAIXA AMPLIFICADA 1.500WT - Marca.: FRAHL	UNIDADE	1,00	2.086,100	2.086,10
012236	CAIXA AMPLIFICADA 500W - Marca.: FRAHL	UNIDADE	1,00	1.078,250	1.078,25
012237	CAIXA AMPLIFICADA 600W - Marca.: FRAHL	UNIDADE	1,00	1.390,350	1.390,35
012238	CAIXA TERMICA 26L - Marca.: INVICTA Características: Parede Interna Em Polipropileno, Parede Externa E Tampa Em Polietileno e Isolamento Térmico Em Poliestireno Expandido.	UNIDADE	3,00	193,000	579,00
012239	CALCULADORA CIENTIFICA - Marca.: ELGIN	UNIDADE	1,00	215,000	215,00
012240	CAMERA DIGITAL 20.1 MP - Marca.: SONY Hd 1280 X 720 Gravação De Vídeo A 30 Fps, E Sensibilidade De Pouca Luz Com A Norma Iso 3200. Zoom Óptico De 8x, 4.5-36mm.	UNIDADE	1,00	721,400	721,40
012247	ENCADERNADORA PERFURADORA ESPIRAL - Marca.: LASSANE Encadernadora Ofício Standard; Material: Aço tratado; Capacidade: 15 folhas; Comprimento de corte: 330mm; Tamanho da base: 320x370mm; Diâmetro de perfuração: 4,0mm;	UNIDADE	3,00	428,250	1.284,75
012249	ESTANTE EM AÇO C/4 PRATELEIRAS, CAP. DE ATÉ 100KG - Marca.: SA Características: Estante de aço- 4 Prateleiras - Capacidade de Até 100 kg Por Plano; - Planos de Armazenagem regulável; Dimensões: 92,5 cm x 30 cm x 148 cm.	UNIDADE	3,00	201,650	604,95
012250	ESTANTE DE AÇO C/6 PRATELEIRAS, CAP. 20KG - Marca.: AMAPA Estante em Aço com 6(seis) prateleiras, Altura da prateleiras ajustáveis, Medidas: Altura: 2,00 mt, Comprimento: 1,00 mt, Largura: 40 cm	UNIDADE	3,00	210,000	630,00
012251	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	3,00	570,000	1.710,00
012252	FOGÃO INDUSTRIAL C/FORNO, 6 BOCAS - Marca.: LETALMAC	UNIDADE	6,00	1.559,000	9.354,00
012253	FRAGMENTADORA DE PAPEL P/8 FOLHAS - Marca.: PROCALC	UNIDADE	3,00	668,000	2.004,45
012254	FRIGOBAR 120L - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	1,00	1.570,000	1.570,00
012255	FREEZER HORIZONTAL, 2 PORTAS, 519L - Marca.: ELETROL	UNIDADE	3,00	2.863,500	8.590,50
012258	MESA C/3 GAVETAS PARA ESCRITÓRIO COR CINZA - Marca.: PANDIM	UNIDADE	2,00	697,000	1.394,00
012260	GUILHOTINA DE MESA EM METAL - Marca.: LASSANE	UNIDADE	3,00	220,850	662,55
012261	MESA C/4 CADEIRAS COM TAMPO DE GRANITO - Marca.: ISA BELA	UNIDADE	1,00	620,250	620,25
012262	MESA DE ESCRITÓRIO C/2 GAVETAS, COR BEGE, 1.20X0.60 - Marca.: PANDIM	UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
012268	MESA ESCRIVANINHA C/3 GAVETAS - Marca.: PANDIM	UNIDADE	2,00	483,000	966,00
012269	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF - Marca.: SMILE	UNIDADE	3,00	382,550	1.147,65
012271	LIQUIDIFICADOR 400W, 110V - Marca.: BLACKDECK	UNIDADE	1,00	153,300	153,30
012279	MESA REUNIÃO C/12 LUGARES, C/12 CADEIRAS - Marca.: P ANDIM	UNIDADE	1,00	1.555,000	1.555,00
012282	MICROFONE PROFISSIONAL COM FIO - Marca.: BENSO	UNIDADE	3,00	125,600	376,80
012283	MICROFONE SEM FIO - Marca.: LEXO	UNIDADE	1,00	1.217,150	1.217,15
012287	QUADRO DE AVISO DE FELTRO VERDE 100X80 C/BORDA EM AL UMINIO - Marca.: CORTE ART	UNIDADE	1,00	134,000	134,00
012290	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) - Marca.: EPSON	UNIDADE	2,00	3.100,000	6.200,00
012292	ROCADEIRA A GASOLINA 1.67 Hp 43cc - Marca.: TOYAMA	UNIDADE	1,00	1.268,650	1.268,65
012296	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL - Marca.: GLOBO	UNIDADE	3,00	34,500	103,50
012297	SWITCH/ROTEADOR C/16 PORTAS - Marca.: D-LINK	UNIDADE	3,00	343,850	1.031,55
012298	TELA DE PROJEÇÃO 2,03x1,53 RETRÁTIL - Marca.: TES	UNIDADE	3,00	1.071,800	3.215,40
012299	TV DE LED 32 POLEGADAS - Marca.: SEMPOTOSH	UNIDADE	3,00	1.400,000	4.200,00
012300	TV LED 40 POLEGADAS - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	3,00	2.315,000	6.945,00
012303	VENTILADOR DE COLUMNA, PRETO 60CM - Marca.: AGE	UNIDADE	3,00	366,850	1.100,55
012304	VENTILADOR DE PAREDE, 60CM - Marca.: TRON	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
012305	VENTILADOR DE TETO, PRETO - Marca.: LOREN SID	UNIDADE	3,00	282,000	846,00
012317	MESA DE ESCRITÓRIO C/2 GAVETAS, COR CINZA, 1.60X0.60 - Marca.: SMILE	UNIDADE	2,00	408,250	816,50
012458	GELADEIRA 260L, FROST FREE - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	1,00	2.180,000	2.180,00
012459	GELADEIRA DUPLEX 400L, FROST FREE - Marca.: ELETROLU	UNIDADE	1,00	3.470,000	3.470,00
012460	GELADEIRA 300L, FROST FREE - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	1,00	2.390,000	2.390,00
012461	QUADRO MAGNETICO BRANCO, TAM 40X30CM - Marca.: CORTE ART	UNIDADE	1,00	58,650	58,65
012506	RACK P/ COMPUTADOR EM MDF - Marca.: KAIPES	UNIDADE	1,00	456,450	456,45
012507	CADEIRA ESTOFADA S/BRAÇO, C/ ENCOSTO MEDIO PRETA - M arca.: FUNITURE	UNIDADE	5,00	436,650	2.183,25
				VALOR GLOBAL R\$	116.512,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 116.512,85 (cento e dezesseis mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Maio de 2017 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2017.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0607.123610023.2.038 Manutenção Administrativo FUNDEB - 40% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 116.512,85 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



GARRAÃO DO NORTE - PA, 18 de Maio de 2017

FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

LUIZ ALVES DE SOUZA COMERCIAL - EPP
CNPJ 34.835.744/0002-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____